# Guia

Boas práticas e orientações para a implementação de medidas de combate à pirataria pelo Poder Público, pelos Titulares de Direito, pelas Associações e pelos Provedores de Serviços de pagamento - PSPs, com o intuito de inviabilizar ou dificultar o recebimento de receitas oriundas da venda de bens, dispositivos e serviços, em violação à propriedade intelectual

# Agosto/2020

Atualizado em 04 de novembro de 2020











Guia de boas práticas e orientações para a implementação de medidas de combate à pirataria pelo Poder Público, pelos Titulares de Direito, pelas Associações e pelos Provedores de Serviços de pagamento - PSPs, com o intuito de inviabilizar ou dificultar o recebimento de receitas oriundas da venda de bens, dispositivos e serviços, em violação à propriedade intelectual

Secretaria Nacional do Consumidor

Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos Contra a Propriedade Intelectual Ministério da Justiça e Segurança Pública – Esplanada dos Ministérios 5° andar, sala 538 70064-900 - Brasília-DF

> http://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor http://www.defesadoconsumidor.gov.br

## Coordenação e edição:

Juliana Oliveira Domingues
Luciano Benetti Timm
Guilherme Vargas da Costa
Isabela Maiolino
Silvana Maria Silveira Amaral
Márcio Henrique de Almeida Ferreira

#### Colaboradora:

Flávia de Carvalho Silveira Luíza Ribeiro de Menezes Souza

# **SUMÁRIO**

Introdução e Termos Gerais do Guia	1
1. Definições	2
2. Objeto	5
3. Medidas, Requisitos e Prazos	5
4. Participação do Setor Público	8
5. Confidencialidade e Publicidade	9
6. Condições Gerais	9
7. Anexo I	12
8. Anexo II	13

#### Introdução e Termos Gerais do Guia

O Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual (CNCP), órgão consultivo integrante do Ministério da Justiça e Segurança Pública, foi criado em 2004 e atualmente é regido pelo Decreto 9.875, de 27 de junho de 2019.

Dentre suas atribuições estão o estudo e a proposição de medidas e ações destinadas ao enfrentamento da pirataria, do contrabando, da sonegação fiscal dela decorrentes e dos delitos contra a propriedade intelectual, além do estímulo, do auxílio e do fomento ao treinamento de agentes públicos envolvidos em operações e ao processamento de informações relativas aos delitos contra propriedade intelectual. Cumpre ainda ao CNCP propor mecanismos de combate à entrada de produtos piratas ou contrabandeados, realizar levantamentos estatísticos, sugerir fiscalizações, fomentar campanhas educativas e acompanhar o trabalho realizado pelas diversas agências e órgãos que atuam nesta seara. Uma das atividades mais importantes do CNCP é o seu papel de articulador da integração entre agências governamentais e entre essas agências e o setor privado, assim como o papel de fomento de políticas públicas relacionadas ao tema.

A aceleração da transformação digital promoveu um rápido crescimento do comércio eletrônico ou e-commerce (aqui usados como sinônimos). Ao mesmo tempo em que esse desenvolvimento aumentou a variedade de produtos e diminuiu os preços, o comércio eletrônico também passou a ser crescentemente utilizado para compra e venda de bens falsificados, contrafeitos ou contrabandeados (Produtos Ilegais). A presença de meios e serviços de pagamento bem conhecidos em sítios eletrônicos e aplicativos móveis que infringem direitos de propriedade intelectual (DPI) pode acabar por confundir os consumidores, levando-os a acreditarem erroneamente que o sítio eletrônico ou o aplicativo que estão acessando fornece acesso a produtos lícitos, ou, ainda, essa presença pode facilitar o comércio de Produtos Ilegais. De outro lado, a competitividade e a concorrência leal ficam comprometidas com a venda de Produtos Ilegais, prejudicando o ambiente de negócios.

Para fortalecer a proteção dos DPIs e reduzir os danos causados por sua violação, e tendo em vista que as melhores práticas internacionais recomendam parcerias entre setor público e privado, foi elaborado o presente Guia de Autorregulação, contendo boas práticas para implementação de medidas de combate à pirataria, contrafação e contrabando, com apoio do Mercado de Meios de Pagamento.O presente Guia tem por intuito orientar o Mercado de Meios de Pagamento, os Titulares de Direito, o Poder Público e os consumidores. Futuramente, este Guia poderá ensejar um selo de integridade a ser conferido pelo CNCP.

Pretende-se estabelecer um modelo de código de práticas e condutas a serem adotadas por todos os personagens que atuam no Mercado de Meios de Pagamento, visando, com sua colaboração e com apoio dos Titulares de Direito, Poder Público e consumidores, diminuir as fontes de recursos

dos vendedores de Produtos Ilegais. O Guia também poderá orientar notas técnicas, proposta de legislação, corregulação e atos normativos por órgãos de governo integrantes do CNCP.

A natureza do Guia é orientativa, e, portanto, de "soft law". A sua aplicação não é juridicamente vinculante e não cria quaisquer obrigações contratuais ou pré- contratuais de caráter legal ("hard law"). Nada no Guia pode ser interpretado como criação de qualquer responsabilidade, direito, renúncia a qualquer direito ou obrigação para quaisquer partes, ou como liberação de quaisquer partes de suas obrigações legais, devendo, contudo, nortear o relacionamento entre o Poder Público, o Mercado de Meios de Pagamento e os Titulares de Direito, com fulcro na boa-fé.

O Guia não deve ser interpretado como substituto ou interpretação da estrutura legal existente. A aderência formal ao Guia não pode ser usada como parte de provas em nenhum processo judicial contra qualquer empresa ou associação aderente, mas poderá ser utilizado para demonstrar o compromisso com o combate à venda de Produtos Ilegais e também com "soft law", ou regras de usos de costumes praticados no mercado.

Os signatários e aderentes ao Guia comprometem-se a empreender os melhores esforços e intenções para a implantação das ações aqui previstas, preservados os sigilos bancário e fiscal e as normas que regulam a concorrência e a competitividade.

#### Definições

O Guia adota as seguintes definições:

- a) Alerta: notificação realizada para a adoção de providências previstas neste Guia.
- b) **Associações:** organizações sem fins lucrativos, definidas pela união de pessoas físicas (CPF) ou jurídicas (CNPJ) com o objetivo de buscar, realizar e auferir benefícios legais para o setor que representam.
- c) Canal de Denúncias: ferramenta eletrônica hábil para a realização de denúncias sobre os temas abordados neste Guia (endereço eletrônico, sítio eletrônico, canal de ouvidoria, ou outro a ser aplicado).
- d) **Conteúdo Protegido:** DPIs evidenciados em formato disponibilizado aos consumidores (incluindo, mas não se limitando a filmes, séries, documentários, animação, esportes ou eventos esportivos, jogos eletrônicos, conteúdo literário e reprográfico).

- e) **Denúncia:** documento eletrônico contendo informações sobre sítios eletrônicos que estejam comercializando, intermediando, ou disponibilizando Produtos Ilegais com a utilização dos instrumentos do Mercado de Meios de Pagamento.
- f) **Direitos de propriedade intelectual (DPIs):** assim considerados a marca, a patente, ou desenho industrial, depositado, ou registrado, ou direitos autorais, nos termos da lei brasileira aplicável, associados a produtos, bens e serviços abrangidos por este Guia.
- g) **Documentos Fiscais:** significam quaisquer obrigações acessórias exigidas pelas autoridades fiscais para lastrear determinada operação (tais como notas fiscais de venda ou de serviço e respectivas guias de recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação). Considerando que a legislação tributária confere abrangência bastante ampla ao termo obrigação acessória, a referência a documentos fiscais deve ser interpretada de modo a abranger também declarações fiscais, livros contábeis e fiscais, bem como alvarás, licenças de funcionamento, inscrições estadual e municipal, inscrição da respectiva atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e qualquer outro documento, registro, declaração, ou cadastro que possa ser exigido pelas autoridades fiscais para o exercício regular da atividade.
- h) **Internet:** o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes, conforme descrição da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.
- i) Mercado de Meios de Pagamento¹: estrutura ampla que envolve os Provedores de Serviços de Pagamento PSPs Bandeira, Credenciadora, Emissor, Facilitador de Pagamento/Subcredenciador, Lojistas e o Portadores.
- j) **Bandeira:** opera por licença do Banco Central do Brasil, proprietária ou representante legal da marca (instituidora do arranjo de pagamento), administra a relação entre emissores, credenciadoras e facilitadoras, permitindo o processamento das transações de pagamento realizadas com instrumento de pagamento, ou cartões;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Aqui tem-se como referência o documento "Mercado de Meios de Pagamento – Guia Prático", produzido pela Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços. Abecs.org.br.

- k) **Credenciadora:** opera por licença do Banco Central do Brasil, instituição de pagamento licenciada por uma Bandeira que credencia lojistas para a aceitação dos meios eletrônicos de pagamento, mediante instrumentos de pagamento, ou cartões;
- l) **Emissor:** opera por licença do Banco Central do Brasil, instituição de pagamento licenciada por uma Bandeira que tem como clientes os Portadores de instrumentos de pagamentos ou cartões, responsável pela emissão dos instrumentos de pagamentos ou cartões e por oferecer crédito ao Portador;
- m) Facilitador de Pagamento/Subcredenciador: qualquer ente que habilita usuários recebedores para aceitar diversos instrumento de pagamento, ou cartões, atuando como intermediário na conexão entre Lojista e o sistema de pagamentos, especialmente no comércio eletrônico.
- n) **Pirataria:** significa a atividade de reproduzir produtos e serviços que utilizem ou reproduzam marcas, patentes entre outros direitos de propriedade intelectual sem a autorização dos seus respectivos proprietários, o que é configurado como crime segundo a legislação brasileira.
- o) **Produtos Ilegais:** significa quaisquer produtos, bens ou serviços que violem direitos de propriedade intelectual do Titular de Direitos, ou que violem a legislação penal, consumerista, regulatória, ou tributária, em conformidade com a lei aplicável (ex. produtos pirata, contrafeitos e contrabandeados).
- p) **Termo de Adesão:** o documento no qual empresas e associações se comprometem a adotar seus melhores esforços para seguir, orientar e implementar as diretrizes e orientações deste Guia.
- q) **Titular de Direitos:** significa a entidade que possua DPIs, na forma da legislação aplicável.
- r) **Vendedores:** significa a pessoa, física ou jurídica, em meio a relação de consumo que fornece determinado produto ou serviço para um consumidor.

#### **Objeto**

- 1.1. Este Guia tem por objeto a estipulação e a implementação de medidas de combate à comercialização ou à venda de Produtos Ilegais, ou de Conteúdo Protegidos pelos Órgãos Públicos, pelos Titulares de Direito, pelas Associações e pelos Provedores de Serviços de Pagamento PSPs.
- 1.2. Possui o intuito de inviabilizar ou dificultar o recebimento, por Vendedores, de receitas oriundas da venda de bens, dispositivos e serviços que, de forma ilegal (sem licença ou autorização por parte das Titulares de Direitos), permitam ao usuário final ter acesso a Conteúdos Protegidos ou, ainda, Produtos Ilegais, em violação às legislações de propriedade intelectual, consumerista, concorrencial, do mercado financeiro e penal vigentes, em prejuízo da sociedade, dos consumidores, do governo federal, dos governos estaduais e municipais, dos PSPs e dos Titulares de Direitos.

#### Medidas, Requisitos e Prazos

- 2.1. As medidas a serem tomadas pelas Partes que aderirem a este Guia consistirão, desde que observados os requisitos listados em 2.2 abaixo, na:
- (i) inclusão, pelos PSPs, em seus contratos de prestação de serviços, e conforme aplicável ao segmento de atuação em que se enquadre cada PSP, especificamente, de cláusulas que proíbam a utilização dos meios de pagamento para a comercialização dos Produtos Ilegais e de Conteúdos Protegidos, bem como as consequências advindas dessa utilização indevida.
- (ii) colaboração dos PSPs aderentes, em conjunto com as Associações, o CNCP, a Secretaria Nacional do Consumidor, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras e demais Partes, na criação, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do CNCP, de um Canal de Denúncias;
- (iii) o Canal de Denúncias será simples, célere e eficiente, podendo ser inclusive um endereço eletrônico específico a ser fornecido pelo CNCP;
- (iv) medidas adicionais pelos PSPs contra Vendedores que ofertem Produtos Ilegais, limitadas ao cumprimento do objeto deste Guia, da legislação aplicável e de obrigações regulatórias de conformidade do Banco Central do Brasil, relativas à identificação e prevenção de condutas de Vendedores que resultem, ou potencialmente possam resultar em outros ilícitos;
- (v) análise prévia, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do CNCP, dos fatos contidos na Denúncia recebida pelo Canal Denúncia do CNCP e envio do Alerta aos PSPs, conforme disciplinado no item 2.3, infra;

- (vi) apuração, pelos PSPs, após o recebimento do Alerta enviado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do CNCP, para a aplicação, se for o caso, das sanções previstas no contrato e para a adoção das medidas de conformidade afeitas aos casos concretos, conforme regulação do Banco Central do Brasil e da legislação aplicável. O envio do Alerta será encaminhado ao canal indicado pelo PSP;
- (vii) o Ministério da Justiça e da Segurança Pública, por meio do CNCP, fará registro das denúncias realizadas, constando, quando possível, a qualificação completa de Vendedores, pessoas físicas ou jurídicas que ofertaram ou venderem Produtos Ilegais, em razão da constatação por meio de averiguação administrativa ou decisão judicial sobre a oferta de Produtos Ilegais; e
- (viii) outras medidas administrativas que possam atingir o objetivo de inviabilizar o recebimento de receitas por Vendedores de Produtos Ilegais, ou de Conteúdo Protegido, desde que observada a legislação vigente e que não exijam atos ou decisões judiciais para que as Partes possam cumpri-las.
- 2.1.1. O Canal de Denúncias do CNCP de que trata a cláusula 2.1, (ii), acima, será criado, implementado e operado pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, através do CNCP, com a colaboração dos Titulares de Direito, das Associações, dos PSPs e dos órgãos púúblicos, dentro das regras legais, das competências, possibilidades e atribuições de cada Parte aderente a este Guia.

Até que ocorra a criação do Canal de Denúncias cada PSP deverá disponibilizar, em caráter transitório, um canal de recebimento de denúncias próprio que poderá ser, a seu critério, o seu Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) ou ouvidoria (salvo se tal canal for criado ou viabilizado no âmbito associativo de associação da qual um ou mais PSPs façam parte), de modo a permitir que as medidas e providências de Parte a Parte possam ter início o mais rapidamente possível.

- 2.2. A(s) Denúncia(s) submetida(s) ao Canal de Denúncias por Titulares de Direito, em face de Vendedores de Produtos Ilegais, deve(m) conter:
- (i) a(s) URL(s) ou endereço(s) da WEB, do(s) site(s) em que Produtos Ilegais estão sendo ofertados, assim como o elenco dos direitos ou dispositivos legais tidos como sendo violados pelos Titulares de Direitos:
- (ii) evidência da titularidade, pelos Titulares de Direito, dos direitos tido como violados pelos Vendedores de Produtos Ilegais;
- (iii) a qualificação do Vendedor dos Produtos Ilegais, quando possível, ou, ainda, a identificação de "perfil pseudônimo" ou qualquer outra forma que esse se identifique perante os intermediários passíveis de identificação, como as plataformas de comércio eletrônico, redes sociais, hospedeiros de sítios eletrônicos e os próprios PSPs;
- (iv) comprovação, quando possível, sobre eventual notificação prévia do(s) Vendedores(es) por

qualquer meio idôneo, ou, na impossibilidade de notificação direta ao Vendedor, por desconhecimento de sua identidade, comprovação de notificação a qualquer intermediário de oferta do produto ilícito, como as plataformas de e-commerce, redes sociais, hospedeiros de sítios eletrônicos e os próprios PSPs;

- (v) declaração dos Titulares de Direito de que:
  - (a) as informações prestadas nas Denúncias são verdadeiras, até onde por eles investigado e constatado, e foram obtidas de modo estritamente lícito;
  - **(b)** o(s) Vendedor(es) dos Produtos Ilegais ou de Conteúdo Protegido não está(ão) amparado(s) pela lei, ou por qualquer autorização ou licença concedida pelos Titulares de Direitos para ofertar e vender o objeto da denúncia;
  - (c) concordam com o compartilhamento, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e às PSPs, através do CNCP, dos dados da(s) Denúncia(s) às autoridades e ao(s) Vendedor(es), inclusive a identidade das Titulares de ireito que submeteram a(s) Denúncia(s);
  - (d) cooperarão, envidando seus melhores esforços, com e em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial relacionado ao recebimento ou uso das informações, contidas nas Denúncias.
- (vi) informação sobre os meios de pagamento disponibilizados pelo(s) Vendedores dos Produtos e Serviços Ilegais, mediante apresentação de evidências, que podem ser, inclusive, capturas de tela que listem as formas de pagamento possíveis, assim como comprovantes de compras efetivadas a título de testes.
- (vii) os consumidores poderão realizar denúncias pela plataforma Consumidor.gov.br.
- 2.3. Uma vez recebida uma Denúncia dos Titulares de Direitos, por meio do Canal de Denúncias do CNCP, e desde que preenchidos os requisitos listados em 2.2 acima, o CNCP:
- (i) procederá às análises prévias que entenda necessárias, inclusive com apoio dos seus membros e, quando for o caso, questionará os Titulares de Direitos ou os Vendedores de Produtos ilegais sobre o teor da Denúncia (doravante Análise Prévia);
- (ii) caso a Análise Prévia conclua haver indícios de que o Vendedor esteja ofertando Produtos Ilegais ou de Conteúdo Ilegal, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do CNCP, e conforme a importância e volume da denúncia, informará as autoridades policiais, fiscais, ou previdenciárias, ou o Ministério Público para tomarem as medidas cabíveis no caso concreto;
- (iii) no caso do item anterior, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do CNCP, além de informar a autoridade competente, também emitirá Alerta aos PSPs indicados na Denúncia de que o(s) Vendedor(es) denunciados estão se valendo, potencialmente, de seus meios de pagamento para ofertar(em) Produtos Ilegais, para que os PSPs possam adotar as sanções contratuais cabíveis, de

forma célere, sem prejuízo da tomada de medidas aplicáveis aos Vendedores, em consonância com a legislação pertinente;

- (iv) caso a Análise Prévia não conclua que o(s) Vendedor(es) esteja(m) ofertando Produtos Ilegais, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do CNCP, deve motivar tal entendimento em sua resposta aos PSPs, ou resposta e pedido de esclarecimentos aos Titulares de Direitos.
- 2.3.1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do CNCP, tomará as medidas acima o mais rapidamente possível, a partir do recebimento, da Denúncia, fixando prazo para respostas e/ou pedido de esclarecimentos aos Titulares de Direito e/ou aos Vendedores, quando forem questionados sobre aspectos da Denúncia.
- 2.3.2. Os Alertas deverão ser enviados aos PSPs, para os fins previstos na cláusula 2.3 (iii) acompanhados de todas as informações e documentações constantes da cláusula 2.2 para fins de cumprimento desta cláusula:
- (i) as Associações deverão manter atualizados junto ao CNCP a lista de entidades associadas, com o respectivo endereço para fins de notificação;
- (ii) os PSPs não associados a qualquer das Associações aderentes ao presente Guia, deverão igualmente manter seus endereços de notificação devidamente atualizados junto ao CNCP.

Os PSPs devem encaminhar ao CNCP, após o término da apuração prevista no item 2.1 (vi), as informações sobre as providências adotadas, devendo envidar os melhores esforços para que a análise seja célere, respeitado seu processo de investigação.

# Participação do Setor Público

3. Desde que observados todos os princípios constitucionais, legislações infraconstitucionais e regulamentos e normas aplicáveis, o setor público, por suas entidades que firmarem o Termo de Adesão com base neste Guia, e nos termos de sua competência, editará atos necessários à formação de um arcabouço jurídico, legal e regulatório relativamente às medidas, requisitos e procedimentos previstos neste Guia.

#### Confidencialidade e Publicidade

4.1. Os agentes públicos envolvidos nas práticas mencionadas neste Guia obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações, documentos, ou dados, seja de natureza técnica, operacional, econômica, ou de qualquer outra natureza, entregues, revelados,

ou fornecidos pelas entidades privadas em razão deste Guia, principalmente aquelas protegidas por sigilo bancário ou profissional (doravante, as Informações Confidenciais), exceto:

- (i) pela própria natureza pública deste Guia, bem como pela finalidade de combate à pirataria, contrafação e contrabando com que é firmado, sua existência, seus termos e condições;
- (ii) aquelas que já sejam de conhecimento, ou de domínio público quando de sua utilização, por qualquer das Partes, incluindo, mas não se limitando a números de CPF, CNPJ, ou nomes de pessoas físicas, denominações sociais e dados de contas bancárias disponibilizados nos próprios sites de Produtos Ilegais ou, ainda, disponíveis em domínio público, como sites da Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais dos estados, e Cadastros de Contribuintes Mobiliários.;
- (iii) aquelas cuja revelação, ou divulgação seja determinada por ordem judicial ou, ainda, administrativa, neste último caso, quando permitido pelas políticas internas de cada uma das Partes ou por resoluções, atos normativos, cartas circulares, pareceres, ou outros documentos ou normativos de que trata a cláusula 3.
- 4.2 As informações excetuadas como sendo Informações Confidenciais, nos termos da cláusula 4.1, (i) a (iii) acima, serão de titularidade de cada uma e do conjunto das Partes.
- . Após o término do prazo de vigência do Termo de Adesão a ser entabulado, cada uma das Partes deverá apagar os registros das Informações Confidenciais das quais não seja titular, devendo ainda, quando solicitada, emitir declaração no sentido de ter tomado as providências necessárias, de acordo com os termos desta cláusula.

# **Condições Gerais**

- 5.1. **Vigência.** Este Guia passa a vigorar a partir da data de sua assinatura pelas Partes signatárias, ou a partir da data de adesão de futuras novas Partes e, tendo em vista a natureza dos objetivos com que é firmado, terá prazo de vigência de dois anos, prorrogáveis.
- 5.2. **Desvinculação.** As Partes podem, a qualquer momento e sem qualquer ônus, desvincularem-se do presente Guia, bastando, para tanto, o envio de notificação nos termos da cláusula 5.9 infra, que operará na data do recebimento, de pleno direito.
  - 5.3. Aplicabilidade Específica. As medidas e providências previstas neste Guia e atribuí-

das aos PSPs devem ser interpretadas no sentido de que somente se aplicam a cada PSP dentro de seu segmento de atuação.

- 5.4. **Adesão de Novas Partes.** Partes não signatárias originariamente poderão aderir a este Guia mediante assinatura de Termo de Adesão e declaração de ciência dos termos e condições aqui contidos, sendo certo que a adesão será, também, a todos os termos eventualmente aditados anteriormente à data de sua adesão.
- 5.5. Avaliações e Alterações. Os andamentos da implementação das medidas aqui pactuadas serão reportados e avaliados por comissão especial criada no âmbito do CNCP. Os resultados da implementação das medidas pactuadas neste Guia serão avaliados no primeiro mês subsequente ao encerramento de cada período de doze meses contado da data de assinatura deste Guia, em reuniões e/ou assembleias de avaliação convocadas pelo presidente do fórum composto pelas Partes aderentes a estes Guia. Nessas oportunidades, as Partes poderão propor a repactuação de termos e condições, o estabelecimento de metas, alterar medidas e procedimentos, assim como aditar, no que couber, este Guia.
- 5.6. **Publicidade.** As Partes aderentes poderão divulgar sua adesão ao Guia e incentivar novas adesões. Contudo, a associação às marcas e sinais do CNCP, da Secretaria Nacional do Consumidor e do Ministério da Justiça e Segurança Pública somente poderão ocorrer com expressa autorização e após análise sobre a efetiva aplicação deste Guia.
- 5.7. **Partes Independentes.** Este Guia não estabelece qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego, vínculo de natureza trabalhista, ou previdenciária, ou responsabilidade solidária, ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica, ou de dependência econômica entre as Partes, tampouco a assunção conjunta de riscos e resultados das ações derivadas deste Guia, ou, ainda, a configuração do desenvolvimento de qualquer atividade econômica conjunta pelas Partes.
- 5.8. **Melhores Práticas.** Este Guia é firmado com base no respeito às iniciativas de autorregulação multilaterais, cada vez mais consagradas e modernamente utilizadas por governos, sociedade civil organizada e empresas, em especial na Europa e também em consonância com princípios defendidos pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, com vistas a desonerar o estado e buscar o engajamento dos principais atores na busca das soluções, ou medidas que mitiguem os problemas que os afetam, pelo que as Partes declaram estar livres e desimpedidas para celebrá-lo,

inexistindo quaisquer ônus, gravame, ou obrigação que as impeça de fazê-lo.os problemas que os afetam, pelo que as Partes declaram estar livres e desimpedidas para celebrá-lo, inexistindo quaisquer ônus, gravame, ou obrigação que as impeça de fazê-lo.

5.9. **Comunicações.** Todas as comunicações e notificações referentes a este Guia deverão ser feitas por escrito, por e para os endereços eletrônicos mantidos em cadastro pela Secretaria do CNCP, além de outros que venham a ser indicados pelas Partes aderentes a este Guia, quando for o caso.

#### ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO "GUIA DE BOAS PRÁTICAS E ORIENTAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE COMBATE À PIRATARIA PELO PODER PÚBLICO, PELOS TITULARES DE DIREITO, PELAS ASSOCIAÇÕES E PELOS PROVEDORES DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO - PSPS, COM O INTUITO DE INVIABILIZAR OU DIFICULTAR O RECEBIMENTO DE RECEITAS ORIUNDAS DA VENDA DE BENS, DISPOSITIVOS E SERVIÇOS, EM VIOLAÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL" JUNTO AO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À PIRATARIA E AOS DELITOS CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL – CNCP

A empresa/associação:		;
inscrita no CNPJ sob o nº	sediada no	endereço
, compro	omete-se a empreender	os melhores
esforços e intenções para a implantação das ações previstas, prese	rvados os sigilos bancá	rio e fiscal e
as normas que regulam a concorrência e a competitividade.		
A empresa/associação signatária autoriza a divulgação pelo Consel	ho Nacional de Comba	te à Pirataria
e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual – CNCP de sua con-	dição como parte adere	ente ao Guia.
Como representante de nossa empresa/organização, junto ao CNO	CP, indicamos os senho	ores: Titular:
fones: (	)	e
e-mail:		
e suplente: :		
e ()		
, de de 2020.		
Representante Legal da empresa/associacã	 o/ federação	_

#### **ANEXO II**

PAINEL DE ADERENTES\* AO GUIA DE BOAS PRÁTICAS E ORIENTAÇÕES PARA A IMPLE-MENTAÇÃO DE MEDIDAS DE COMBATE À PIRATARIA NOS MEIOS DE PAGAMENTO (Atualizado em 04/11/2020)

#### Nº Associação /Empresa / Federação

- 01. UBV&G União Brasileira de Vídeo e Games
- 02. BPG- Grupo de Proteção à Marca
- 03. ABRAL-Associação Brasileira de Licenciamento de Marcas e Personagens
- 04. MPA Motion Picture Association América Latina
- 05. ÁPICE Associação pela Indústria e Comércio Esportivo
- 06. CNC- Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
- 07. APDIF do Brasil Associação Protetora dos Direitos Intelectuais
- 08. PRO-Música Brasil Produtores Fonográficos Associados
- 09. ABTA Associação Brasileira de Televisão por Assinatura
- 10. FECOMÉRCIO RN Federação do Comércio de Bens e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte
- 11. FECOMÉRCIO MG Federação do Comércio de Bens e Turismo do Estado de Minas Gerais
- 12. FECOMÉRCIO RO Federação do Comércio de Bens e Turismo do Estado de Rondônia
- 13. FECOMÉRCIO BA Federação do Comércio de Bens e Turismo do Estado da Bahia

<sup>\*</sup> Compromete-se a empreender os melhores esforços e intenções para a implantação das ações previstas, preservados os sigilos bancário e fiscal e as normas que regulam a concorrência e a competitividade, através da assinatura do termo de adesão.